Lei Nº 33/57

Data: 23.13.57

Sémula: Cria a Secção de Aferição de Pesos e Medidas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Mourão - Estado do Pararaná, digo, do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado, neste município, o órgão metrológico municipal a que alude o art. 18º do Decreto-Lei nº 592, de 4 de agôsto de 1938, que se denominará "Secção de Aferição de Pesos e Medidas".-

Artigo 2º - Caberá à Secção de Aferição de Pesos e Medidas desempenhar todas as atribuições, encargos e funções cuja delegação de exercício lhe fôr atribuida, nos têrmos da legislação federal vigente sôbre pesos e medidas.

Artigo 3º - A Prefeitura fará acôrdo com o Orgão Metrológico Estadual, de conformidade com o artigo 84 e seus paragrafos do Regulamento apro-

continua

-rado pelo Decreto Federal nº 4.257, de 16.6.39, e que estabelecerá, entre outros, o seguinte:

a) A Prefeitura adquirirá o Laboratório Metrológico Municipal, por intermédio do Órgão Estadual e / arrecadará as taxas respectivas desde o início das atividades metrológicas no Município, ficando dependendo daquele sómente quanto à organização e montagem dos aparelhos;

b) A Prefeitura designará dois funcionários para estagiarem no Laboratório do Órgão Estadual, afim-de se habilitarem a exercer funções no Órgão Municipal, de conformidade com o que preceitua o art. 72º, alínea b do Regulamento aprovado pelo Decreto Federal, nº 4.257, de 16.6.39.

Artigo 4º - A partir da época da obtenção de delegação do exercício de atribuições, ficará a Secção de Aferição de Pesos e Medidas sob a inspeção técnica do Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas do Paraná, por seu órgão especializado, ao qual, na qualidade de órgão metrológico do Estado, deverá a dita Secção fornecer todos os dados e informações que êste lhe solicitar, nos têrmos da legislação federal vigente.

Artigo 5º - Para cobrir as despesas de funcionamento, melhoramento e outras, da Secção de Aferição, haverá, anualmente, no orçamento do Município dotação especial suficiente.

Artigo 6º - Para cumprimento do disposto no art. 3º, alínea a, fica autorizado o Poder Executivo, na época oportuna, a abrir o crédito adicional

continua